



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de Julho de 2003



Série

Número 141

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 18/2003

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 118/2003

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Anúncios ratificativos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE SOVERAL - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CABRAL & SOUSA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

CENTRORAM - GESTÃO INTEGRADA DE ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

LADRIPLUS - CONSTRUÇÃO, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

LUÍS ANTÓNIO FERNANDES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

MANDAIME SOLUÇÕES METÁLICAS, LDA.
Contrato de sociedade

**MANUEL HONÓRIO FERREIRA DE SOUSA & FILHOS - INVESTIMENTOS E
EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.**
Contrato de sociedade

**SÍTIO DA PONTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., ANTES
"BETAMAR - JOGOS DE PRAIA, LIMITADA"**
Alteração de pacto social

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 18/2003**

Várias Instituições públicas da Região Autónoma, todas sob tutela do Governo Regional da Madeira, encomendaram diversos Estudos sobre a estratégia de Desenvolvimento Integral do Arquipélago, global ou sectorial.

Justificando-se o número desses Estudos em curso, no entanto considera-se que eles fornecerão matéria bastante para o pretendido, pelo que, a partir de agora, só estão autorizadas novas encomendas de Estudos, se autorizados pelo Conselho de Governo Regional, incorrendo em responsabilidade pessoal quem os solicitar fora do assim determinado.

Mais determino que todos os Estudos encomendados são enviados ao Secretário Regional do Plano e Finanças, a quem determinei uma compilação e síntese final.

O presente Despacho vai para execução a Todos os Membros do Governo Regional, sobre cujo conteúdo e responsabilização darão conhecimento a todas as Instituições sob respectiva Tutela, bem como para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho n.º 118/2003

Considerando que pela instrução e análise do pedido, incluindo o pedido de renovação, as entidades interessadas na inscrição como Entidades Exploradoras estão sujeitas ao pagamento de uma taxa à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da portaria n.º 74/2003, de 24 de Junho, determino que o montante da taxa é de € 873,00.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 18 de Julho foi nomeada em regime de Comissão de Serviço PATRÍCIADUMOND BORGES FERREIRA NÓBREGA FERNANDES no cargo de Chefe de Divisão de Projectos e Programas do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 21 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço para a categoria de Tesoureiro, MARIA ESMERALDA GOUVEIA SILVA, no quadro de pessoal da Escola Secundária de Jaime Moniz, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados definitivamente, para a categoria de Cozinheiro Principal, os funcionários abaixo mencionadas, no quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

JOÃO HUMBERTO DASILVA FERNANDES
LEONTINACALDEIRAMENDONÇAGOUVEIA
ISABELTEIXEIRA ENCARNÇÃO MENDES
ANAISABELDE FREITAS GOUVEIAE GOUVEIA
MARIA PAULAGONÇALVES DE ABREU

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, para a categoria de Tesoureiro, CECÍLIA MARIA DA SILVA FARIA VIANA DE SOUSA, no quadro de pessoal da Escola Secundária Francisco Franco, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de

competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, para a categoria de Tesoureiro, MARIA GORETE TOMÁS FRANÇA, no quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2003.07.03 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, autorizada a exoneração, a seu pedido, do lugar de Técnica de 2.ª classe de Diagnóstico e Terapêutica, da área de Fisioterapia de SARA PATRÍCIA CÂMARA GOMES com efeitos a 03 de Agosto de 2003. (Isentos de Fiscalização Prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
11 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Anúncio ratificativo

Concurso público para a execução da empreitada de construção do Arruamento de ligação entre o sítio da Ventrecha e o Moinho do Valente - Santa Cruz

A Câmara Municipal de Santa Cruz informa que em relação ao ponto n.º 6, alínea a) do Anúncio do concurso publicado na edição do JORAM de, 25 de Junho, de 2003 foi prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 15 (quinze) dias.

- O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 24 de Julho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A..

Paços do Município de Santa Cruz, aos 24 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

Anúncio ratificativo

Concurso público para a execução da empreitada de "Caminho Municipal do Vale / Garajau e Caniço de Baixo / Contrata - Caniço.

A Câmara Municipal de Santa Cruz informa que em relação ao ponto n.º 6, alínea a) do Anúncio do concurso publicado na edição do JORAM de, 25 de Junho, de 2003

foi prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 15 (quinze) dias.

- O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 24 de Julho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A..

Paços do Município de Santa Cruz, aos 24 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

Anúncio ratificativo

Concurso público para a execução da empreitada de Pavimentação do C.M. de ligação entre Manuel Júnior / Rochão e C.M. da Portela (2.ª fase) - Camacha.

A Câmara Municipal de Santa Cruz informa que em relação ao ponto n.º 6, alínea a) do Anúncio do concurso publicado na edição do JORAM de, 25 de Junho, de 2003 foi prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 15 (quinze) dias.

- O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 24 de Julho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A..

Paços do Município de Santa Cruz, aos 24 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE SOVERAL- UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09390/030204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219229;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ALEXANDRE SOVERAL - UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo 2.º

1 - A sede da sociedade é na Rua da Casa Branca, Edifício Casablanca, I, Bloco C, 2.º AQ, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto projectos de engenharia civil, fiscalização e avaliações.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em, letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O sócio exerce as competências da assembleia geral podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar, a todo o tempo, esta sociedade, em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 11.º

Ao sócio poderá ser exigidas prestações suplementares, até o montante de duzentos mil euros.

Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência, desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

CABRAL& SOUSA- COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 09391/030204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222114;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/030204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Cabral de Abreu e Lina José Saldanha Sousa Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "CABRAL& SOUSA- COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA." e tem a sua sede na Rua de São Francisco, número 20, Arcadas de São Francisco, Loja número 10, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de vinte mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de dezasseis mil euros, ao sócio João Cabral de Abreu; e
- uma, do valor nominal de quatro mil euros, à sócia Lina José Saldanha Sousa Abreu.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado

em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

- 2 - Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária e suficiente a assinatura do gerente João Cabral de Abreu.
- 3 - Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixados em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a respectiva quota não se transmitirá para os sucessores do sócio falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, nas condições estabelecidas nos números dois e três do artigo décimo primeiro deste contrato.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Artigo décimo primeiro

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) Quando entre em acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
 - d) Quando, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha

- e) extrajudicial, a quota de um sócio for, total ou parcialmente, adjudicada ao seu cônjuge;
- f) Início contra o sócio titular de qualquer processo de dissolução, falência, insolvência, ou de protecção de credores e recuperação de empresa;
- g) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto no artigo décimo;
- h) Quando algum sócio, por conta própria ou alheia, exercer actividade concorrente com a da sociedade ou vier a ser sócio de responsabilidade ilimitada noutra sociedade, sem expresso consentimento dos outros sócios;
- i) Interdição do sócio titular;
- j) Destituição da gerência do sócio titular com base em justa causa.
- j) Violação ao disposto no contrato de sociedade e incumprimento das obrigações resultantes do pacto, da lei ou de deliberação dos sócios, designadamente a de realização de prestações suplementares.

- 2 - A amortização da quota, que poderá ser total ou parcial atendendo à situação concreta, far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer juros.
- 3 - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na filial do Funchal da "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Artigo décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo transitório

- 1 - A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, pelo que a gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, incluindo a requisição e uso de livros de cheques, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de constituição, instalação, giro social ou qualquer outra transacção comercial permitida por lei e por este contrato.

- 2 - O gerente João Cabral de Abreu fica igualmente autorizado a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos os contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais, designadamente contratos de franquia ou franchising e de arrendamento comercial ou equiparado, e bem assim de aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis.
- 3 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelo gerente, ao abrigo da autorização constante dos números anteriores.

CENTRORAM - GESTÃO INTEGRADA DE ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 09540/030509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220235;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/030509

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Aparam - Imobiliária da Madeira, S.A." - "Jainvest - Consultadoria de Gestão, Lda." - Rui Emanuel Freitas Dantas e João Manuel Rodrigues - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CENTRORAM - GESTÃO INTEGRADA DE ESPAÇOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de espaços comerciais, administração de propriedades e condomínios, gestão de activos imobiliários e de centros comerciais, prestação de serviços de consultadoria em matéria de arrendamento e cessão de exploração.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por quatro quotas, que pertencem:

- uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia, "APARAM - IMOBILIÁRIADAMADEIRA, S.A.";
- outra no valor de mil euros, ao sócio, Rui Emanuel Freitas Dantas;
- outra, no valor de setecentos e cinquenta euros, à sócia, "JAINVEST - CONSULTADORIA DE GESTÃO, LIMITADA";
- e outra, no valor de setecentos e cinquenta euros, ao sócio, João Manuel Rodrigues.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios.
- 2 - São nomeados gerentes, os sócios, Rui Emanuel Freitas Dantas e João Manuel Rodrigues e o não sócio Carlos Manuel de Gouveia Vieira, casado, natural, da freguesia de São Roque concelho do Funchal, onde reside no Caminho do Olival número 11.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas.

LADRIPLUS - CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09399;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222475;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/030210

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Serghei Coropcean, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "LADRIPLUS - CONSTRUÇÃO, UNIPessoalLDA.".

Segunda
Sede

A sede fica instalada na Travessa de São Luís, n.º 14, Apartamento 7, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

A firma tem por objecto as actividades de construção civil, obras públicas, revestimentos de pavimentos e paredes.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Serghei Coropcean.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio Serghei Coropcean que, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Sétima
Suprimentos

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

LUÍS ANTÓNIO FERNANDES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09386;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220472;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/030130

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Luís António Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Luís António Fernandes - Sociedade Unipessoal, Lda.".

Segundo

1 - A sede da sociedade é ao Caminho dos Saltos, número cento e vinte e oito, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de automóveis.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Luís António Fernandes.

Sexto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão

e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Luís António Fernandes.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Décimo

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo primeiro

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

MANDAIME SOLUÇÕES METÁLICAS, LDA.

Número de matrícula: 09400;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220138;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/030211

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Paula Cristina Câmara Rodrigues - e - Artur Jorge Colares Varela Pimenta, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “MANDAIME SOLUÇÕES METÁLICAS, LDA.”, e tem sede na Rua Velha da Ajuda, Edifício Ajuda Mar, Bloco B, 1.º AF, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto soluções metálicas e afins, venda, aluguer e prestação de serviço.

Terceiro

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, é directa ou indirecta, com o seu.

Quatro

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios, Paula Cristina Câmara Rodrigues e Artur Jorge Colares Varela Pimenta.

Dois - Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao décuplo do capital social actual, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, por unanimidade, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo das prestações.

Quinto

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e condicionada ao consentimento da sociedade, relativamente a terceiros.

Sexto

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Sétimo

A gerência e a representação da sociedade competem aos gerentes, sócios ou não sócios, que, como tal, forem nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - O exercício do cargo de gerente não é remunerado.

Parágrafo segundo - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Parágrafo terceiro - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

Parágrafo quarto - Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Artur Jorge Colares Varela Pimenta, já identificado e o não sócio Ricardo Jorge Neto da Silva, casado e residente no Caminho da Pedreira, Núcleo da Assomada 3.º J, Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, os quais não auferirão remuneração pelo exercício do cargo.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

Décimo

No caso de falecimento de sócio, a quota não se transmitirá aos herdeiros do falecido, o valor da quota a pagar será determinado pelo último balanço aprovado e pago e uma só prestação.

MANUELHONÓRIO FERREIRADE SOUSA & FILHOS - INVESTIMENTOS E EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.

Número de matrícula: 09486/030409;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225636;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 14/0304009

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que Manuel Honório Ferreira de Sousa, Marco António Rebelo Pita e Sousa e Dúlia da Graça Rebelo Pita e Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação "MANUEL HONÓRIO FERREIRA DE SOUSA & FILHOS - INVESTIMENTOS E EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.", e terá a sua sede no Hotel Windsor, à Rua das Hortas, número 4-C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Segunda

A sociedade tem por objecto a construção e exploração de empreendimentos turísticos.

Terceira

A sociedade poderá, em conformidade com a lei, participar na constituição e, por outras formas, adquirir e gerir participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto, incluindo sociedades reguladas por lei especial e de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcio, associações em participação, ou participação em negócio por um meio legalmente admissível.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de três

quotas, uma no valor nominal de cinco mil euros que pertence ao sócio Manuel Honório Ferreira de Sousa e de outras duas quotas de igual valor nominal de dez mil euros cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Marco António Rebelo Pita e Sousa e Dúlia da Graça Rebelo Pita e Sousa.

Quinta

Um - Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte e cinco mil euros, desde que deliberado por unanimidade e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Dois - Os sócios poderão, ainda, emprestar à sociedade as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis à prossecução dos negócios sociais, fixando-se nessa oportunidade as condições de pagamento, de prazo e outras.

Sexta

Um - A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, é conferida a todos os sócios que ficam nomeados gerentes.

Dois - A gerência é dispensada de caução e será retribuída (sim ou não) conforme for deliberado em assembleia geral.

Três - Os gerentes poderão delegar as suas atribuições, para determinados negócios ou espécie de negócios, mas sempre sob a sua inteira responsabilidade e mediante mandato expresso, válido formalmente, noutro gerente, podendo a sociedade também, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro - Para obrigar e representar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura ou a intervenção do sócio Manuel Honório Ferreira de Sousa e, na sua falta ou impedimento, a assinatura ou a intervenção de pelo menos dois gerentes; em actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

Sétima

Um - A divisão de quotas, para efeitos de cessão, é livremente permitida entre e a favor dos sócios; fora destes casos só com o consentimento da sociedade a deliberar em assembleia especialmente convocada para o efeito a pedido de quem estiver interessado na cessão.

Dois - No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os interessados na herança ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta permanecer indivisa.

Oitava

Um - No caso de cessão autorizada de quotas a estranhos a sociedade terá direito de preferência na respectiva aquisição, salvo se for efectuada a favor do cônjuge, ascendente ou descendente de qualquer sócio.

Dois - Pedida autorização, se esta for recusada, considera-se definitivamente proibida a cessão, com dispensa da contraproposta referida no número 2 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do direito de exoneração, nos termos do número 1 do artigo 229.º do mesmo Código.

Nona

Um - A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio seu titular;
- b) Em caso de cessão não autorizada a estranhos, nos termos estatutários;
- c) Em caso de arresto, penhora ou se a quota em causa for por qualquer forma envolvida em processo que possa motivar a sua venda judicial que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já em fase adjudicação ou venda judicial;
- d) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, subfianças e outras semelhantes;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- f) Desinteresse repetido do sócio pelo desenvolvimento do objecto social ou acompanhamento dos negócios que à sociedade digam respeito;
- g) Lesão de interesses sérios da sociedade designadamente através da prática de actos da concorrência desleal.

Dois - Na falta de acordo, para efeito de amortização, o valor da quota será o que resultar em conformidade com o último balanço aprovado, ainda que por simples maioria.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação escrita (carta registada com aviso de recepção ou outra forma de que se possa cobrar comprovativo de boa e efectiva recepção) dirigida ao sócio por ela afectado.

Quarto - A partir da expedição da comunicação referida no número anterior, deixará o titular de ter quaisquer direitos, com exclusão do crédito quanto ao preço da amortização, enquanto o mesmo não for pago.

Quinto - O pagamento da contrapartida da amortização é efectuado, após a fixação do seu valor, em duas prestações semestrais iguais.

Décima

Um - O sócio poderá exercer o direito de informação que lhe assiste a partir da convocatória para a, respectiva assembleia geral.

Dois - Fora do período previsto no número precedente, o sócio terá de o exercer por escrito com expressa menção dos motivos que o justifique.

Décima primeira

Um - Em trinta e um de Dezembro de cada ano, será dado um balanço geral que deverá estar concluído e aprovado dentro dos noventa dias subsequentes.

Dois - Os lucros apurados no balanço geral, depois de deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal, e bem assim de quaisquer outras percentagens para outros fundos que os sócios resolvam criar, serão divididos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

Três - Nesses termos serão também suportados os prejuízos quando os houver.

Décima segunda

Um - A sociedade dissolve-se nos casos legais e, dada a dissolução, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme for deliberado por simples maioria em assembleia geral.

Dois - Na falta de acordo, será o património social, com todo o activo e passivo, adjudicado àquele que melhor proposta fizer, quanto a preço e forma de pagamento, em licitação verbal aberta entre eles para o efeito.

Décima terceira

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Décima quarta

A sociedade inicia a sua actividade imediatamente.

Décima quinta

Disposições transitórias

Um - A gerência fica desde já autorizada e independentemente do registo definitivo do contrato de sociedade, a efectuar o levantamento do montante da soma das entradas efectuadas para realização do capital social, depositado no Banco Comercial Português, S.A. (conta de depósito à ordem número quatro, cinco, dois, três, sete, oito, sete, nove, sete, um, nove), bem como a utilizá-lo no pagamento das despesas necessárias para a constituição da sociedade e para o início e desenvolvimento da sua actividade social.

Dois - Mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, os gerentes poderão desde já praticar todos os actos e assinar todos os contratos e documentos necessários ou convenientes para o desenvolvimento dos negócios sociais, cujos efeitos e inerentes direitos e obrigações se terão por transmitidos ou assumidos pela sociedade a partir e por mero efeito do seu registo definitivo.

Três - De modo especial, com o registo definitivo do contrato na Conservatória do Registo Comercial competente, consideram-se assumidos pela sociedade, em toda a sua plenitude e eficácia jurídica, designadamente para os efeitos do artigo 19.º do Código das Sociedades, os direitos e as obrigações decorrentes de todos os actos e negócios jurídicos que sejam celebrados pela gerência em nome da sociedade, a partir da data da sua escritura de constituição, nomeadamente os que digam respeito a:

- a) instrumentos de representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, e de constituição de mandatários forenses da sociedade, sempre que seja obrigatório;
- b) compra e oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, nomeadamente o prédio urbano, localizado na Rua das Hortas e Rua da Fábrica, números 6 e 3, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 963 e descrito sob o número vinte e três - freguesia da Sé, da Conservatória do Registo Predial do Funchal, titulados por escrituras públicas ou de outros títulos juridicamente válidos de aquisição e de oneração, o pagamento de preços, dar e receber quitação dos mesmos, registos provisórios ou definitivos de transmissão, aquisição e de hipoteca, e prestação das declarações complementares que se mostrem necessárias.
- c) contracção de empréstimos e financiamentos junto de instituições bancárias ou de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou outras igualmente permitidas por lei, seja qual for a sua natureza e extensão;

- d) percepção de prestações suplementares de todos ou de algum dos sócios e, bem assim, a negociação das condições de reembolso a quem as fizer à sociedade.

**SÍTIO DA PONTA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
ANTES "BETAMAR - JOGOS DE PRAIA, LIMITADA"**

Número de matrícula: 07055/990205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511126123;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 19/030127

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que houve alteração parcial do contrato, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação e sede

Um - A sociedade passa a adoptar denominação de "SÍTIO DAPONTA -INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e terá a sua ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Funchal.

Dois - (mantém-se)

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Terceira
Capital

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros à sócia "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Limitada";
- uma do valor nominal de mil euros à sócia "ARIMAR II - Planeamento e Gestão, Limitada";

- uma do valor nominal de mil euros à sócia "BETA SOL - Planeamento e Gestão, Limitada".

Quarta
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

Nona
Conselho de gerência: composição

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida à um gerente único, o mesmo manter-se-á em plenas funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Décima primeira
Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - (Mantém-se).

Dois - (Mantém-se).

Três - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a aquisição, locação, oneração e alienação de bens imóveis.

Décima segunda
Vinculação

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário, nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)